



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

INDICAÇÃO n.º. 239 /2023.
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho**, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a **instituição da Mediação e Conciliação nas Escolas Estaduais no Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

A mediação e conciliação é área utilizada para mediação de conflitos sejam estes interpessoais de relacionamentos sociais, sejam individuais indisciplina, sejam conflitos internacionais envolvendo nações, sejam conflitos armados. Já é largamente utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), alternativa que vem desafogando as demandas judiciais, pois são resolvidas pelo mediador, o litígio havido entre as partes não necessitando da instrumentalização do processo judicial e da decisão do Juiz de Direito, que apenas homologa a pacificação social atingida pelas partes após o crivo do mediador e conciliador em sessão para este fim.

Temos no ambiente escolar diversidade de inter-relações pessoais e sociais, por diferentes faixas de idades, o que pode trazer ao ambiente, conflitos interpessoais tornando o ambiente menos positivo. Esta diversidade de pessoas convivendo em um mesmo ambiente reduzido, gera maior relacionamento interpessoal, nem todas saudáveis, sendo assim, manifestações extremas de violência podem ser evitadas pela mediação e arbitragem.



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Não é raro encontramos escolas, independentemente da metodologia adotada, educadores e alunos inseguros, apresentando dificuldades para trabalhar com situações de conflitos interpessoais e de indisciplina existentes.

Sabido também que muitos conflitos e indisciplina são atribuídos à formação familiar, à personalidade do aluno, ao convívio social externo escola, e aos meios de comunicação, mas ao serem analisados projetos pedagógicos de diferentes escolas e em entrevistas com os professores, constatamos que falta um mecanismo que possa, ainda dentro do ambiente escolar, identificar e solucionar a questão, interesse e sentimento havido naquela demanda negativa instalada naquele conflito; seja por relacionamento interpessoal, seja por relacionamento pessoal de indisciplina, sendo assim necessário termos a mediação e conciliação dentro do sistema educacional estadual como ferramenta para este fim.

Assim ações efetivas da escola, com a figura do mediador e conciliado de conflitos devidamente cursado para este fim, alcançara a identificação precoce do motivo da conduta negativa do conflituoso instalada, promovendo a pacificação escolar e a construção de um ambiente sócio moral cooperativo.

Pelo exposto e diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 24 de setembro de 2023.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual.